



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 373/2024

Itanhaém, 1º de agosto de 2024.

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que tem por objetivo reorganizar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Itanhaém, e dá providências correlatas.

O COMSEA Itanhaém foi criado pela Lei nº 3.190, de 2 de dezembro de 2005, com a finalidade de assessorar a Administração Municipal na formulação de políticas públicas na área da segurança alimentar e nutricional e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Desde então, a citada Lei sofreu diversas modificações, sobretudo no que diz respeito às suas competências e à sua composição, mas mantendo sempre a proporcionalidade de 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes do poder público, formato este exigido pelo Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2005, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Atualmente, o COMSEA Itanhaém é composto por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes da sociedade civil eleitos em plenária própria, especialmente convocada para este fim, e 3 (três) representantes do poder público indicados pelos titulares das Secretarias de Assistência e Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Econômico e Saúde.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Pretende a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no entanto, tornar mais representativo o COMSEA Itanhaém, com o acréscimo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, pasta também afeta à consecução da segurança alimentar e nutricional, dentre os representantes do poder público e, por conseguinte, com o acréscimo de mais 2 (dois) representantes da sociedade civil, de modo a manter a proporcionalidade legalmente exigida.

Ao mesmo tempo, pretende aquela Secretaria formalizar a adesão do Município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, sistema de gestão intersetorial, participativa e de articulação entre os três níveis de governo para a implementação e execução das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, para promover o acompanhamento, o monitoramento e avaliação da segurança alimentar e nutricional do país, e, para isso, é necessário atribuir ao COMSEA Itanhaém competência para convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como para definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento.

Nesse sentido, ao mesmo tempo em que busca viabilizar tais medidas, o presente projeto de lei também promove a integração de todas as leis referentes ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Itanhaém num único diploma legal, visando, assim, facilitar a consulta e a aplicação da lei.

Nessas condições, considerando o relevante interesse público de que se reveste a medida, contará ela, por certo, com o aval dessa E. Casa de Leis. Solicito, outrossim, que a sua apreciação seja feita em caráter de urgência, nos termos do disposto no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de respeitosa consideração e apreço.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI

**“Reorganiza o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Itanhaém, e dá providências correlatas.”**

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Itanhaém, criado pela Lei nº 3.190, de 2 de dezembro de 2005, fica reorganizado nos termos desta lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Itanhaém é órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que tem por objetivo assessorar a Administração Municipal na formulação de políticas públicas na área de segurança alimentar e nutricional e na definição de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com vista a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Itanhaém:

**I** - convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

**II** - propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**III** - acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, a implementação de ações inerentes à Política

P-1



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e à garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável;

**IV** - articular, mobilizar e apoiar as entidades, organizações e movimentos da sociedade civil para a implementação de ações de segurança alimentar e nutricional;

**V** - incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

**VI** - promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

**VII** - manter articulação permanente com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional dos Municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA-SP e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

**VIII** - dispor sobre seu regimento interno.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO COMSEA ITANHAÉM

**Art. 4º** O COMSEA Itanhaém será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público.

**§ 1º** A representação do Poder Público será exercida por membros indicados pelos titulares de cada uma das seguintes Secretarias:

**I** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

**II** - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

**III** - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

**IV** - Secretaria de Saúde.

**§ 2º** Os representantes da sociedade civil serão eleitos em plenária própria, especialmente convocada para este fim.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 3º Os membros do COMSEA Itanhaém e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º O mandato dos membros do COMSEA Itanhaém será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 5º Os suplentes substituirão os respectivos titulares, em suas ausências e impedimentos, e, em caso de vacância, assumirão as funções pelo restante do mandato.

§ 6º A participação no COMSEA será considerada serviço público relevante, não remunerada.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA DO COMSEA ITANHAÉM

#### Seção I

##### Da Estrutura

**Art. 5º** O COMSEA Itanhaém tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência e Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

#### Seção II

##### Do Plenário

**Art. 6º** O Plenário é a instância máxima deliberativa do Conselho, constituído pelos conselheiros titulares e pelos suplentes quando no exercício da titularidade, será presidido pelo Presidente e assessorado pela Secretaria Executiva.

#### Seção III

##### Da Presidência e Vice-Presidência

**Art. 7º** O Presidente e o Vice-Presidente do COMSEA Itanhaém serão eleitos pelo Plenário do colegiado, dentre os membros titulares da

P-3



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

sociedade civil, na reunião de instalação do Conselho, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente e, na hipótese de ausência ou impedimento temporário de ambos, o Plenário escolherá entre os conselheiros titulares presentes, aquele que irá presidir interinamente o Conselho.

§ 2º No caso de vacância da Presidência, caberá ao colegiado realizar nova eleição para Presidente, dentre os membros da representação da sociedade civil, de modo a completar o mandato do antecessor.

## Art. 8º Compete ao Presidente:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;

II - representar externamente o Conselho ou indicar um representante dentre os membros do colegiado;

III - elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;

IV - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;

V - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Itanhaém;

VI - convocar reuniões extraordinárias;

VII - exercer o voto de desempate;

VIII - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designar o coordenador e os demais membros e estabelecer prazo para apresentação dos resultados, conforme deliberado pelo Plenário do COMSEA Itanhaém;

IX - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas e não administrativas ao conselho;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

X - coordenar a elaboração dos documentos e das recomendações aprovadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado.

## Seção IV

### Da Secretaria Executiva

**Art. 9º** Incumbe à Secretaria Executiva prover o suporte técnico e administrativo essencial ao funcionamento do COMSEA Itanhaém, executando os serviços administrativos e os trabalhos de expediente necessários ao cumprimento de suas competências.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva será exercida por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e formalmente designado por ato oficial publicado na imprensa oficial do Município.

**Art. 10.** Compete à Secretaria Executiva:

**I** - prestar assessoria técnica e administrativa na gestão e nos trabalhos do Conselho;

**II** - coordenar e supervisionar a realização das reuniões plenárias do Conselho;

**III** - elaborar as atas das reuniões do Conselho;

**IV** - registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos e correspondências;

**V** - manter atualizados os arquivos, protocolo e registros de documentos de atividades do Conselho;

**VI** - subsidiar as Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho e os Conselheiros com informações e estudos, visando contribuir na formulação e análise das propostas apreciadas pelo Conselho;

**VII** - executar as atividades de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades do Conselho e de suas ações;

**VIII** - prestar serviços de suporte administrativo;

**IX** - preparar a instrução de processos e expedientes que tramitem pelo Conselho;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

X - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do Conselho.

## Seção V

### Das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho

**Art. 11.** Para melhor desempenho de suas competências, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Itanhaém poderá contar com Comissões Temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

§ 1º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão compostos de conselheiros designados pelo Presidente do COMSEA Itanhaém, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA Itanhaém, as Comissões Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos ao temas nelas em estudo.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Itanhaém reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de metade de seus membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para a convocação da reunião.

§ 1º As reuniões plenárias do Conselho serão públicas e realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com a participação dos presentes.

§ 2º As reuniões do COMSEA Itanhaém serão abertas à participação de todos os cidadãos e poderão ser convidados representantes de outros órgãos públicos ou entidades representativas da sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de suas respectivas áreas de atuação e interesse, sem direito a voto e com direito a voz, quando concedida pela presidência.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Art. 13.** Salvo as exceções previstas nesta lei, as decisões do COMSEA Itanhaém serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

**Parágrafo único.** No caso de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

**Art. 14.** Perderá o mandato o membro do Conselho que:

**I** - faltar a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o ano, sem justificativa por escrito;

**II** - praticar ato incompatível com a função de conselheiro;

§ 1º A perda de mandato, na hipótese prevista no inciso I do “caput” deste artigo, será declarada pelo Presidente do Conselho.

§ 2º A deliberação sobre a perda de mandato do conselheiro na hipótese do inciso II deste artigo dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15.** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico dotar o COMSEA Itanhaém dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

**Art. 16.** As demais disposições referentes ao funcionamento do CONSEA Itanhaém serão estabelecidas no respectivo regimento interno.

**Parágrafo único.** Aplica-se o regimento interno em vigor até a elaboração de novo regimento interno, conforme dispõe o art. 3º, inciso VIII, desta lei.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 18.** Ficam revogadas:



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - a Lei nº 3.190, de 2 de dezembro de 2005;

II - a Lei nº 3.944, de 14 de agosto de 2014;

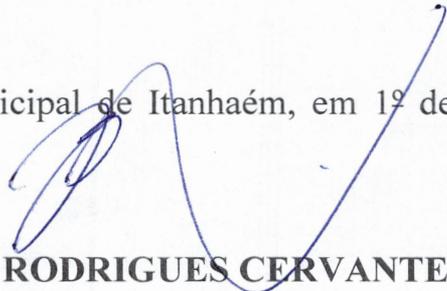
III - a Lei nº 4.202, de 7 de dezembro de 2017; e

IV - a Lei nº 4.680, de 17 de agosto de 2023.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2024.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de agosto de

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal